



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 284/CNE/XV

No dia oito de outubro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e oitenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala 9 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para dar nota dos pedidos de jornalistas que tem recebido sobre a situação de eleitores que, quando se apresentam na mesa de voto, se encontram já descarregados nos cadernos eleitorais, tendo transmitido que devem apresentar protesto. -----

Os Senhores Drs. Carla Luís e Francisco José Martins entraram durante a apresentação do tema anterior. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 281/CNE/XV, de 1 de outubro

A Comissão adiou a aprovação da ata para a reunião de 15 de outubro. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 282/CNE/XV, de 3 de outubro

A Comissão adiou a aprovação da ata para a reunião de 15 de outubro. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita entrou neste ponto da ordem de trabalhos.

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 283/CNE/XV, de 6 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 283/CNE/XV, de 6 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros. -----

2.04 - Deliberação - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

a. Alteração do horário de transmissão dos tempos de antena AR 2019 – RDP Internacional e RDP África – dia 3 de outubro (deliberação de 3 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

. Deferir a pretensão da RDP Internacional e RDP África no sentido de antecipar a hora de início de transmissão dos tempos de antena, no dia 3 de outubro, das 11h35m para as 11h25m (no bloco da manhã), das 14h30m para as 14h25m (no bloco da tarde), e das 23h30m para as 23h25m (no bloco da noite).

Comunique-se às candidaturas. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

b. Nota para a LUSA - publicação no Facebook (desinformação) (deliberação de 4 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

unanimidade, aprovar a seguinte nota de imprensa, a remeter à LUSA com o pedido de divulgação urgente e repetida: -----

"Tendo vários cidadãos manifestado a esta Comissão a sua indignação por circular, na rede social Facebook, uma publicação fazendo apelo ao voto simultâneo em três candidaturas, a Comissão Nacional de Eleições esclarece o seguinte:

1 – O conteúdo da publicação veiculada é falso: qualquer cidadão que assinale com cruzes mais de uma candidatura anula o seu voto.

2 - A propaganda, mesmo quando vise ou possa iludir os cidadãos, é livre, como corolário do direito fundamental de "expressar e divulgar livremente o pensamento" (CRP), ressalvadas as proibições excepcionais expressamente fixadas na lei." -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

**c. PPD/PSD – Folha de instruções (boletim de voto) em braille
(deliberação de 4 de outubro) - Processo AR.P-PP/2019/327**

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Veio hoje o PSD apresentar a seguinte reclamação: «(...) o Boletim de Voto em Brielle, no círculo eleitoral de Setúbal, onde concorrem 20 partidos está impresso frente e verso, tendo 17 partidos na parte da frente e 3 na parte de trás. Requeremos a V. Exa. para que sejam tomadas as medidas urgentes e atempadas no sentido de evitar que este boletim de voto possa circular e ser utilizado no dia da eleição.»

2. Contactada a AE/SGAI, foi cabalmente esclarecido que se não trata do boletim de voto nem, tão pouco, da matriz em Braille, mas sim da folha de instruções a ser disponibilizada pelas mesas a quem solicite aquela matriz.

Foi possível obter um exemplar das referidas instruções.

3. Tudo visto,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A folha de instruções consiste numa ampliação do boletim de voto do formato A4 para A3, igualmente impresso ao alto, sendo que é maior o espaçamento entre candidaturas a fim de, sobre a impressão a tinta preta, comportar a impressão em Braille da sigla e denominação de cada uma, precedida pelo número de ordem respetivo no boletim, número esse reproduzido na matriz.

Por esse facto, a folha de formato A3 ao alto apenas comporta a impressão de 17 candidaturas, sendo as que excedem este número (em todos os círculos) impressas no verso.

Não revestindo especial dificuldade a leitura de espécimes em Braille impressos em frente e costas, facilitada ainda pela relativamente elevada gramagem do papel, o facto é que apenas é imediata a perceção de impressão no verso para o eleitor que agarre a folha no seu terço superior, não havendo nenhuma garantia de que assim aconteça e sendo, até, mais provável que tal não ocorra.

4. Cabendo a esta Comissão assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos face a todos os atos do processo eleitoral, determina-se:

Para obviar a situações de eventual violação do segredo de voto, discriminação objetiva de cidadãos ou candidaturas ou conflitos desnecessários, determina-se que os Srs. presidentes das mesas das assembleias e secções de voto, sempre que lhes seja pedida a matriz em Braille, alertem o cidadão eleitor para a existência da folha de instruções onde podem reconhecer o número de ordem de cada candidatura que consta da dita matriz, indicando-lhes expressamente que esta tem 17 candidaturas impressas no rosto e as restantes no verso.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

d. Comunicados dia da eleição (deliberação 5 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, aprovar os comunicados sobre "Transporte no dia da Eleição", "Propaganda na véspera e dia da Eleição" e "Declarações políticas em dia Eleição", determinando a sua divulgação nos moldes habituais, designadamente no sítio oficial da CNE na *Internet*. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

Processo eleitoral AR-2019

2.05 - Relatório síntese dos processos (queixas/pedidos de parecer) e pedidos de informação - atualizado a 4 de outubro de 2019 – AR 2019

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio da CNE na *Internet*. -----

2.06 - Designação dos membros da CNE para presidir às Assembleias de Apuramento Geral da Europa e Fora da Europa

A Comissão designou, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 106.º-J da LEAR, os seguintes Membros para presidir às Assembleias de Apuramento Geral: -----

- Senhor Dr. João Almeida – AAG da Europa; -----
- Senhor Dr. João Tiago Machado – AAG de Fora da Europa. -----

Estando presentes todos os Membros, o Senhor Presidente retomou o período antes da ordem do dia para submeter à Comissão a questão relacionada com o preenchimento do lugar do Substituto do Presidente, que se encontra vago desde o falecimento do Senhor Dr. Jorge Miguéis e que não foi oportuno agendar até esta data por não ser previsível a presença de todos os Membros em reuniões anteriores adequadas a esse propósito. Discutido o assunto, a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Comissão, por maioria, com o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, deliberou não aditar este assunto à ordem de trabalhos por considerar que não é oportuno proceder à referida designação, atendendo a que a 15.^a Comissão se encontra em fase final de mandato. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto: -

«Na reunião plenária de oito de Outubro de dois mil e dezanove, após a discussão e votação do ponto 2.06, foi dito pelo Presidente da CNE, Senhor Juíz Conselheiro José Vitor Soreto de Barros que:

“Estando presentes todos os Membros, o Senhor Presidente retomou o período antes da ordem do dia para submeter à Comissão a questão relacionada com o preenchimento do lugar do Substituto do Presidente, que se encontra vago desde o falecimento do Senhor Dr. Jorge Miguéis e que não foi oportuno agendar até esta data por não ser previsível a presença de todos os Membros em reuniões anteriores àquelas a esse propósito”.

E, na sequência, o Plenário “deliberou não aditar este assunto à ordem de trabalhos por considerar que não é oportuno proceder à referida designação, atendendo a que a 15.^a Comissão se encontra em fase final do seu Mandato”.

A matéria depositada na Acta por si só permite retirar conclusões sobre a natureza da matéria, importância dada pelo Presidente ao assunto e momento em que foi apresentado ao Plenário!

Como é óbvio, há certamente razões para este procedimento e o signatário entende o porquê do silêncio, como interpreta a circunstância de 2 (dois) dias após a Eleição para a Assembleia da República, que significa o fim da Legislatura e o conseqüente caminhar para o fim do mandato da CNE, o Senhor Presidente ter sido a pessoa a suscitar a questão em Plenário.

Na verdade, passaram vários meses, mesmo após a substituição do Dr. Jorge Miguéis, por nomeação de novo elemento nomeado pelo MAI, e nunca, nem por uma só vez, se falou no assunto.

Pois bem, a eventual discussão da matéria e a dificuldade de encontrar um substituto assente nos parâmetros que conduziram às nomeações internas para os diversos lugares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

na CNE, seria mais um problema que colidia com a escolha cuidada das pessoas, porventura, afastando outras por razões que são óbvias.

Todavia, a minha declaração de voto, relativa a voto contra sobre a eleição do lugar de Vice-Presidente (Substituto do Presidente), tem a ver, isso sim, com a minha opinião sobre o assunto, tomada no imediato momento em que, infelizmente, o Dr. Jorge Miguéis partiu e deixou um vazio enorme para a CNE, quanto ao tratamento a dar ao assunto.

Mais, o meu silêncio por o Senhor Presidente da CNE, decorridos tantos meses – e cabia ao Senhor Presidente, independentemente dos conselhos que tenha, ou não, obtido de quaisquer outras pessoas, para tomar essa decisão de colocar ou não o assunto na ordem do dia -, poderia significar que aceitava e estava de acordo com o procedimento de agir por omissão.

Na verdade, o Dr. Jorge Miguéis, com quem partilhei a actividade da CNE em mais de 15 (quinze) anos era a pessoa que melhor estava habilitada para apresentar, discutir e propôr as melhores soluções que o direito eleitoral exige em Portugal.

A indiferença pela análise e discussão da situação poderia, perversamente, levar a concluir pela falta de importância na participação e função exercida de forma competente e sempre eficaz pelo Dr. Jorge Miguéis.

E não quero significar com isto qualquer acusação, seja a quem fôr, incluindo naturalmente o Senhor Presidente – mas, repito, o silêncio e indiferença pela partida do Dr. Jorge Miguéis, exercício da função de Vice-Presidente (Presidente Substituto) e omissão da discussão do assunto, podem levar a essa errada conclusão.

Por isso, aqui fica expressa a minha declaração de que, se acaso o assunto tivesse sido discutido no momento, certamente que haveria uma solução, e para mim seria rigorosamente a mesma, ou seja, por respeito, admiração e homenagem sincera, eu defenderia, como hoje o faria, que todos deveriam ajudar para que esse lugar neste quadro de Legislatura não levasse à substituição (nova nomeação para a função).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assim se estaria, sem qualquer outro propósito, porventura, na minha modesta mas legítima opinião, a respeitar a memória, o empenho e a dedicação do Senhor Dr. Jorge Miguéis.» -----

2.07 - Comunicação da PSP – 5.^a divisão policial de Lisboa (pintura do muro do Instituto Superior Técnico)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.08 - Comunicação da PSP – esquadra de Beja (pintura do muro das piscinas municipais)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, da qual consta que a ação de propaganda em causa continuou a ser realizada sem qualquer impedimento. Porém, tratando-se da prática de ato lícito, o registo no auto dos dados pessoais, com fotografia de cada um dos participantes, afigura-se desadequado. -----

2.09 - Comunicação da PSP – esquadra de Viana do Castelo (dano em propaganda)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.10 - Reclamação de cidadão contra BE Aveiro (ameaças)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Vem um cidadão remeter à Comissão Nacional de Eleições a cópia de uma queixa apresentada no DIAP de Águeda contra elementos da candidatura do BE por Aveiro, por alegadas ameaças que lhe foram dirigidas. No que respeita a o exercício do direito de propaganda, importa informar o cidadão que o artigo 37.º da Constituição estabelece que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações. O referido preceito constitucional consagra, assim, dois direitos fundamentais - o direito de expressão do pensamento e o direito de informação -, que não podem ser sujeitos a impedimentos nem discriminações (n.º 1 do artigo 37.º, in fine).

O direito de expressão do pensamento inclui, de acordo com o entendimento do Tribunal Constitucional, a propaganda, nomeadamente a propaganda política, pelo que a mesma está abrangida pelo âmbito de proteção do referido preceito constitucional. A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, inclui, assim, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Nestes termos, a atividade de propaganda, incluindo a atividade de propaganda político-partidária, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei.

A Constituição estabelece, ainda, no âmbito dos princípios gerais de direito eleitoral consagrados no artigo 113.º a liberdade de propaganda, que abrange todas as atividades que, direta ou indiretamente visem promover candidaturas.

Conforme consta das diversas deliberações da Comissão Nacional de Eleição sobre propaganda política e eleitoral, deste regime constitucional resulta que:

- As entidades públicas e privadas não podem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial de preceitos constitucionais, uma vez que o mesmo só pode sofrer restrições, necessariamente, por via de lei geral e abstrata e sem efeito retroativo, nos casos expressamente previstos na Constituição, "devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos", conforme dispõe o artigo 18.º da Constituição;*
- A liberdade de expressão garante o direito de manifestar o próprio pensamento, bem como o direito da livre utilização dos meios através dos quais esse pensamento pode ser difundido;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- A afixação de mensagens de propaganda em lugares ou espaços públicos, seja qual for o meio utilizado, é livre no sentido de não depender de obtenção de licença camarária, salvo quando o meio utilizado exigir obras de construção civil, caso em que apenas estas estão sujeitas a licenciamento. De outro modo, estar-se-ia a sujeitar o exercício de um direito fundamental a um ato prévio e casuístico de licenciamento, o que poderia implicar o risco de a efetivação prática desse direito cair na disponibilidade dos órgãos da Administração

Nestes termos, a CNE considera que a distribuição de propaganda política e eleitoral em espaços de utilização pública ou espaços de uso e livre acesso públicos, deve decorrer em total liberdade, não podendo ser impedido o exercício o direito de propaganda nos referidos locais.

No que se refere à eventual prática do crime de ameaças, tratando-se de crime previsto no Código Penal e que o mesmo já foi participado à entidade competente para a promoção do procedimento criminal, inexistem outras medidas a adotar por esta Comissão.» -----

2.11 - Comunicação do Conselho Superior da Magistratura - Composição da AAG de Viseu

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.12 - Comunicação do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Composição da AAG (substituição)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Expediente

2.13 - Relatório da execução da campanha de esclarecimento cívico da CNE – ALRAM 2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature and initials]

2.14 - Despacho do Ministério Público – DIAP Sesimbra no âmbito do processo AL.P-PP/2017/1152 (Comportamento dos membros de mesa - secção de voto n.º 8 da assembleia de voto da freguesia de Castelo – Sesimbra - descarga de eleitores)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinada a suspensão provisória do processo pelo período de três meses, mediante a imposição aos arguidos, de uma injunção. -----

2.15 - Comunicação da ERC no âmbito dos processos PE.P-PP/2019/194 e 195 (LIVRE e Aliança | Tratamento jornalístico das candidaturas - debates televisivos)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.16 - Comunicação da ERC no âmbito do processo PE.P-PP/2019/243 (Cidadão | Diário de Notícias da Madeira e JM-Madeira | Tratamento jornalístico das candidaturas)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.17 - Convite da Maire de Paris – Celebração da Primeira República de Portugal – 12 de outubro

A Comissão tomou conhecimento do convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou agradecer e transmitir que não será possível assegurar a representação desta Comissão no evento em apreço, em virtude do processo eleitoral em curso. -----

2.18 - Comunicação da Monomito Argumentistas - Pedido de autorização de filmagem | Filme Documentário

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.19 - Comunicação da Universidade Internacional da Terceira Idade -
Marcação de Visita de Estudo à CNE**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aceder ao pedido, devendo ser agendado para data oportuna. -----

2.20 - Comunicação da Escola Básica Fernando Pessoa – pedido de materiais de esclarecimento

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que os serviços providenciassem a disponibilização dos materiais solicitados. -----

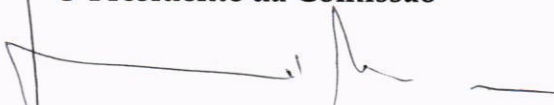
2.21 - Comunicação da International IDEA & Australian Electoral Commission - Global Survey

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que os serviços preparassem a resposta ao inquérito, com a orientação da Senhora Dr.^a Carla Luís, a submeter em próxima reunião plenária. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke, is written over the name João Almeida.

João Almeida